



ESTATUTO SOCIAL

CLUBE ATLÉTICO MINEIRO

VIGÊNCIA: 25/07/2024

CLUBE ATLÉTICO MINEIRO - AV. OLEGÁRIO MACIEL, 1516 - BAIRRO LOURDES - BH-MG

Sumário

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E OBJETIVOS	2
TÍTULO II – DAS FONTES DE RECURSOS	2
TÍTULO III – DOS SÓCIOS	2
TÍTULO IV – DAS PENALIDADES.....	4
TÍTULO V – DOS TORCEDORES, CÔNSULES, EMBAIXADORES E ASSOCIAÇÕES	5
TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO	5
TÍTULO VII – SOCIEDADES INVESTIDAS	7
TÍTULO VIII – DOS ÓRGÃOS DO CLUBE.....	8
Capítulo I – Disposições Gerais	8
Capítulo II – Assembleia Geral	10
<i>Seção I – Disposições Gerais</i>	<i>10</i>
<i>Seção II - Realização da Assembleia</i>	<i>10</i>
Capítulo III – Conselho Deliberativo.....	11
<i>Seção I – Composição.....</i>	<i>11</i>
<i>Seção II – Eleições para o Conselho Deliberativo</i>	<i>15</i>
<i>Seção III – Reuniões do Conselho Deliberativo.....</i>	<i>16</i>
<i>Seção IV – Comissões</i>	<i>21</i>
Capítulo IV – Conselho Fiscal	21
Capítulo V – Conselho de Ética e Disciplina	23
Capítulo VI – Diretoria.....	24
TÍTULO VII – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DO ORÇAMENTO	30
TÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO, FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO	32
TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	32

ESTATUTO DO CLUBE ATLÉTICO MINEIRO

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E OBJETIVOS

Artigo 1º. O **Clube Atlético Mineiro**, também denominado de **Atlético, CAM, Clube, Associação** ou **Galo**, ao qual se aplicam as normas estabelecidas neste Estatuto e na legislação em vigor, é uma associação privada com utilidade pública reconhecida pelo Decreto Estadual de n.º 9.551, de 27/01/66, com personalidade jurídica distinta da de seus membros, sem fins lucrativos, tendo sede própria e foro no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Olegário Maciel n.º 1.516, Bairro de Lourdes, CEP 30180-111, , inscrito no CNPJ sob o n.º 17.217.977/0001-68, e foi constituída no dia 25 de março de 1908, por prazo indeterminado.

Artigo 2º. O **Clube** tem por objetivos promover atividades esportivas, sociais, recreativas, culturais, cívicas, inclusive de, pelo menos, três modalidades de esportes olímpicos amadores e, de forma especial, a de futebol, nos termos da legislação pertinente em vigor, assim fomentando a prática desportiva, de rendimento, bem como de formação e educacional, diretamente ou por meio da participação no capital social de outras Sociedades Investidas, na condição de acionista ou sócio, em caráter permanente ou temporário, cooperando para a realização de dever do Estado, previsto no artigo 217 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

TÍTULO II – DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 3º. São fontes de recursos do **Clube** para realizar seus objetivos sociais:

- I. condomínio, taxas, mensalidades ou outras contribuições pecuniárias pagas pelos sócios ou pelos torcedores;
- II. rendas ou recursos apurados em jogos e promoções diversas;
- III. receitas decorrentes do licenciamento e da exploração comercial das marcas do Atlético e de quaisquer outras atividades lícitas;
- IV. doações, subvenções e outros repasses;
- V. dividendos, lucros e quaisquer outras receitas advindas das Sociedades Investidas nas quais o Clube detiver participação no capital social.

TÍTULO III – DOS SÓCIOS

Artigo 4º. **Categorias de sócios** - O **Clube** terá número ilimitado de sócios, também denominados **Associados**, sem discriminação de origem, sexo, orientação sexual, raça cor, crença religiosa, convicção filosófica ou política, cujas categorias serão definidas conforme seus títulos de admissão, quais sejam:

- I. cotista do Clube;
- II. cotista do Labareda; e
- III. cotista da Vila Olímpica.

§1º. Constituem direitos e deveres do sócio titular, de qualquer categoria social, maior de 18 (dezoito) anos, os atos de votar e ser votado, desde que quite com suas obrigações sociais.

§2º. Os denominados "sócios proprietários da Sede de Lourdes" serão considerados cotistas do **Clube** na condição de remidos, não se lhes podendo exigir o pagamento das taxas mensais de condomínio, sem prejuízo de outros direitos adquiridos.

§3º. As normas que regularão as relações entre o **Clube** e os **sócios**, inclusive aquisição de cotas, inscrição de dependentes, aplicação de penalidades, de recursos e outras, constarão do Regimento Interno de cada unidade social.

Artigo 5º. Responsabilidade limitada - O sócio, qualquer que seja sua categoria, não responderá pessoalmente, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **Clube**.

Artigo 6º. Fundadores - O **Clube Atlético Mineiro** presta homenagem póstuma, reverenciando seus 22 (vinte e dois) fundadores, a saber:

**ALEIXANOR ALVES PEREIRA
ANTÔNIO ANTUNES FILHO
AUGUSTO SOARES
BENJAMIM MOSS FILHO
CARLOS MACIEL
EURICO BHERING CATÃO
FRANCISCO MONTEIRO
HORÁCIO MACHADO
HUGO FRACAROLLI
HUMBERTO MOREIRA
JOÃO BARBOSA SOBRINHO
JORGE DIAS PENA
JOSÉ SOARES ALVES
JÚLIO MENEZES MELO
LEÔNIDAS FULGÊNCIO
MARGIVAL MENDES LEAL
MÁRIO HERMANSON LOTT
MÁRIO NEVES
MÁRIO TOLEDO
MAURO BROCHADO
RAUL FRACAROLLI
SINVAL MOREIRA DA SILVA**

Artigo 7º. Impenhorabilidade, incomunicabilidade e transmissão - Os títulos de sócios são impenhoráveis e incomunicáveis, e a transmissão *inter vivos* dependerá de proposta do interessado, aprovada pela Diretoria, e do pagamento da taxa de

transferência e de eventuais débitos em atraso, dispensando-se o adquirente do abono e do pagamento das luvas.

Parágrafo Único. A transmissão do título de sócio *causa mortis* dependerá da anuência expressa e escrita de todos os seus herdeiros, exceto se houver testamento ou decisão judicial em sentido contrário.

Artigo 8º. Conversão da categoria - Aos sócios é garantido o direito de obter a conversão da sua categoria em outra, mediante o pagamento da taxa de conversão.

Artigo 9º. A cota é indivisível, sendo ineficaz o ato *inter vivos* ou *causa mortis* em que se pretender estabelecer condomínio de título de cotista.

TITULO IV – DAS PENALIDADES

Artigo 10º. O sócio, por si, seus dependentes e convidados, que infringir suas obrigações legais e disciplinares previstas em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno de sua respectiva unidade social, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência verbal;
- II. advertência por escrito;
- III. censura;
- IV. suspensão; e
- V. exclusão.

Parágrafo Único. As penalidades previstas no Artigo 10º serão impostas pela Diretoria após parecer do Conselho de Ética e Disciplina, nos termos do Artigo 11º abaixo, sem ordem ou sucessão predefinida das penalidades descritas nos itens acima.

Artigo 11º. A decisão quanto à aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do Artigo 10º aos sócios será deliberada pela Diretoria em reunião especialmente convocada para este fim.

§1º. Caso a Diretoria tome conhecimento da infração de obrigação legal ou disciplinar prevista em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno de sua respectiva unidade social, a Diretoria poderá enviar ao sócio infrator uma notificação escrita concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o referido descumprimento ou, alternativamente, apresentar sua defesa, se entender cabível. Findo o prazo concedido na notificação sem regularização da obrigação descumprida ou caso a Diretoria discorde da defesa apresentada pelo sócio infrator, a Diretoria deverá solicitar ao Conselho de Ética e Disciplina parecer acerca do caso, oportunidade em que o órgão deverá manifestar, justificadamente, ser favorável ou não à aplicação da penalidade.

§2º. Ouvido o Conselho de Ética e Disciplina nos termos do parágrafo acima, a Diretoria deverá convocar Reunião para deliberar sobre a penalidade aplicável.

§3º. Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão, caberá recurso, de 15 (quinze) dias para o Conselho Deliberativo que julgará o recurso em Reunião especialmente convocada para este fim, respeitadas as formalidades de convocação estabelecidas neste Estatuto.

§4º. Qualquer que seja a hipótese, a exclusão de sócio não o isentará de pagar ao Clube eventuais débitos que tiver em aberto.

TÍTULO V – DOS TORCEDORES, CÔNSULES, EMBAIXADORES E ASSOCIAÇÕES

Artigo 12º. O **Clube** poderá ter torcedores colaboradores, divididos em categorias, considerando-se como tais aqueles que contribuirão financeiramente para a realização dos objetivos do **Atlético**, sendo definidos por contrato os respectivos direitos e obrigações.

Artigo 13º. A Diretoria poderá criar e regulamentar consulados e embaixadas, inclusive nomear seus respectivos cônsules, sub-cônsules e embaixadores, para atuarem como canais de comunicação, objetivando incentivar campanhas sociais, angariar novas receitas, torcedores, e ainda, aproximar a comunidade das atividades do **Clube**, podendo também reconhecer atividades lícitas de associações e grupos de pessoas dotadas de personalidade jurídica própria ou não constituídas com o objetivo de apoiar o **Clube**.

TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Artigo 14º. O patrimônio do **Clube** é constituído de ativos contabilizados na sua escrituração contábil, segundo as “Normas Brasileiras de Contabilidade”, em especial aquelas que tratam especificamente dos “Aspectos Contábeis Específicos em Entidades Desportivas Profissionais”, de seu acervo histórico e de todas as conquistas e láureas, nos campos esportivos, social e cultural, bem como de tudo que diga respeito à sua história.

Artigo 15º. Constituem também patrimônio do **Clube** seus símbolos e suas marcas principais, relacionados a seguir:

- I. A **Bandeira**, nas cores preto e branco, contendo cinco listras horizontais pretas e brancas, e o escudo no ângulo superior esquerdo, na medida de 1,28 x 0,90m;
- II. O **Hino**, que glorifica o **Clube**, sendo composto por letra e música;
- III. O **Escudo**, em forma similar à de um coração, com a parte superior invertida, de cor preta, ladeado de branco, e com quatro listras verticais brancas, com as iniciais **CAM**, conforme o Registro havido no INPI;
- IV. As iniciais **CAM**, que designam, abreviadamente, o **Clube Atlético Mineiro**;
- V. A **Flâmula**, de forma triangular, com a estampa do Símbolo, e os dizeres em meio círculo, **Clube Atlético Mineiro**;
- VI. O **Uniforme Titular**, composto de camisa com listras verticais brancas e

- pretas, apresentando, no lado esquerdo, o **Escudo** estampado na altura do coração; de calção cuja cor predominante é preta, podendo conter uma ou mais listras brancas; de meias brancas que podem conter detalhes na cor preta;
- VII. O **Uniforme Reserva**, composto de camisa branca com ou sem detalhes pretos, calção e meias iguais às do modelo titular;
 - VIII. O mascote: o **GALO**;
 - IX. A **Massa**, referência à sua torcida;
 - X. Os **Galos** estilizados, conforme Registros havidos no INPI;
 - XI. O **Galo Carijó**;
 - XII. O **Galão**, conforme Registro havido no INPI;
 - XIII. Todas as demais marcas, patentes de qualquer espécie, direitos autorais e outros bens materiais ou imateriais associados ao **Clube** já existentes; e
 - XIV. As denominações, marcas e símbolos do **Clube** que, por disposição legal expressa, forem declaradas de propriedade exclusiva do **Clube**, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá alterar detalhes das camisas e outros símbolos diretamente relacionados aos esportes e equipes sob competência e controle direto do **Clube**, desde que mantidas as características tradicionais originais, não só por exigência das entidades encarregadas da administração do desporto, como também para determinado tipo de competição, objetivando proporcionar receita com a respectiva comercialização.

Artigo 16º. A alienação ou oneração de investimentos fixos do **Clube** - com exceção daqueles previstos no parágrafo único - e de bens imóveis constantes do ativo imobilizado depende de prévia e expressa aprovação do Conselho Deliberativo, observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) presentes na respectiva reunião.

Parágrafo Único. A alienação ou oneração de direitos federativos de atletas, profissionais ou amadores, diretamente relacionados a esportes e equipes sob competência do **Clube** será comunicada mensalmente à Presidência dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Artigo 17º. A cessão, onerosa ou gratuita, para a utilização de quaisquer bens do **Clube** somente poderá exceder o prazo do mandato da Diretoria mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, salvo para os espaços comerciais integrantes dos Clubes de Lazer, que poderão ser cedidos onerosamente diretamente pela Diretoria pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Artigo 18º. Os símbolos principais do **Clube**, relíquias, troféus, objetos de valor simbólico e congêneres são inalienáveis e impenhoráveis, podendo o seu uso por terceiros, por tempo determinado, ser autorizado pela Diretoria, observado o disposto no artigo anterior.

TÍTULO VII – SOCIEDADES INVESTIDAS

Artigo 19º. O **Clube** poderá participar do capital social de outras sociedades, como sócio ou acionista, no território nacional, cujo o objeto inclua o desenvolvimento de atividades esportivas e/ou seja compatível com as atividades do **Clube**, a fim de atender seus objetivos sociais e obter recursos.

Artigo 20º. Representação nas Sociedades Investidas - O **Clube** será representado na qualidade de sócio ou acionista das Sociedades Investidas observada a regra prevista no Artigo 72º deste Estatuto Social.

§1º. Nas Sociedades Investidas em que o Clube puder indicar membros para os órgãos de administração, a indicação do Clube para a composição dos referidos órgãos deverá ser necessariamente (i) o Diretor Presidente e, caso haja disponibilidade para eleição de outros representantes, (ii) pessoas que sejam membros do Conselho Deliberativo do Clube, a serem indicadas pelo Diretor Presidente, sujeitas à ratificação da indicação por, no mínimo, maioria simples dos Conselheiros presentes na referida reunião.

§2º. Os membros da administração das Sociedades Investidas indicados pelo Clube deverão agir com diligência, lealdade e sigilo, sendo-lhe vedado manifestar-se ou votar de forma contrária aos interesses do **Clube**.

§3º. Os membros da administração das Sociedades Investidas indicados pelo **Clube**, não responderão pessoalmente, salvo pelas ações ou omissões por estes praticadas no desempenho das respectivas funções, em violação da lei ou acordos de acionistas/quotistas e estatutos/contratos sociais das Sociedades Investidas, por culpa ou dolo, e de que resultem prejuízos para o **Clube** ou para a Sociedade Investida, sempre que, de acordo com as circunstâncias do caso, delas tenham tomado conhecimento sem, porém, adotarem as providências adequadas para as evitar.

Artigo 21º. Orientação de Voto nas Sociedades Investidas (Veto ou Voto Afirmativo) - As matérias de deliberação nas quais o **Clube** detenha, na condição de acionista ou sócio, ou o membro do órgãos de administração indicado pelo **Clube** detenha, direito de veto ou voto afirmativo garantido por lei ou pelos respectivos acordos de acionistas/quotistas e estatutos/contratos nas reuniões ou assembleias das Sociedades Investidas, deverão ser objeto de discussão em reunião prévia do Conselho Deliberativo devidamente convocada para este fim nos termos do §2º, Artigo 50º ("Reunião Prévia"), de forma a definir e vincular o teor do voto do Clube ou dos membros do órgãos de administração indicado pelo **Clube** na respectiva reunião ou assembleia. O representante do Clube ou os membros dos órgãos de administração indicado pelo **Clube** votarão necessariamente, na respectiva reunião ou assembleia da Sociedade Investida, conforme o posicionamento deliberado na reunião prévia do Conselho Deliberativo do **Clube**.

§1º. As deliberações do Conselho Deliberativo na Reunião Prévia de que trata o caput do Artigo 21º deverão ser aprovadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes na referida reunião.

§2º. O aumento de capital social das Sociedades Investidas que cause uma diluição de participação do **Clube**, sempre será matéria de Reunião Prévia do Conselho Deliberativo, nos termos deste Artigo 21º, independentemente do que for estabelecido nos acordos de acionistas/quotistas e estatutos/contratos sociais das Sociedades Investidas e investidas em questão.

§3º. (a) Em caso de não realização ou instalação, por qualquer razão, de uma Reunião Prévia; ou (b) caso em uma Reunião Prévia (i) não se delibere; (ii) não seja atingido o quórum de aprovação ou rejeição; ou (iii) haja qualquer disputa ou divergência sobre a deliberação, aprovação ou rejeição sobre uma ou mais matérias objeto da ordem do dia da respectiva Reunião Prévia; o representante do Clube ou os membros dos órgãos da administração indicados pelo Clube obrigam-se a votar contrariamente à matéria a ser deliberada na respectiva reunião ou assembleia da Sociedade Investida.

TÍTULO VIII – DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 22º. São poderes constituídos do **Clube Atlético Mineiro**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal; e
- V. Conselho de Ética e Disciplina.

Parágrafo Único. Todos os poderes, exceto a Assembleia Geral, deverão elaborar e aprovar Regimentos Internos de funcionamento na forma deste Estatuto, que deverão ser publicados no site eletrônico do **Clube**, com cópia disponibilizada na Secretaria de cada órgão.

Artigo 23º. Requisitos e Impedimentos - Poderão ser eleitos como membros dos órgãos do **Clube** sócios brasileiros, que gozem de conceito e reputação ilibadas e tenham comportamento compatível com as tradições do **Clube**, sendo vedada qualquer discriminação na forma do Artigo 4º.

§1º. São inelegíveis para quaisquer órgãos do **Clube** as pessoas impedidas por lei especial, as condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, inclusive tributário, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§2º. Não pode ocupar qualquer cargo pessoa que tenha interesse conflitante com aqueles do **Clube**, a exemplo:

- I. A qualidade de titular de órgão social do **Clube** é incompatível com a titularidade de órgãos sociais de outras associações ou sociedades concorrentes ou com o exercício de funções em outras associações ou sociedades concorrentes, bem como em sociedades desportivas por estas constituídas ou integradas; e
- II. Não poderá fazer parte de quaisquer poderes do **Clube**, com exceção da Assembleia Geral, o associado que:
 - a. seja arrendatário do **Clube** ou explore atividade econômica em suas dependências, ainda que como sócio de pessoa jurídica que mantenha negócios jurídicos desta espécie com o **Clube**; e
 - b. mantenha com o **Clube** qualquer tipo de relacionamento profissional, na condição de agente ou procurador de atletas ou como sócio dos que exerçam tais atividades.

Artigo 24º. Investidura - Os Conselheiros e membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo nos respectivos livros de atas, no prazo de até 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

Artigo 25º. Conflito de interesses - É vedado a qualquer membro dos órgãos celebrar contrato ou intervir de qualquer outra forma em qualquer negócio jurídico em que houver interesse conflitante com o **Clube** ou qualquer sociedade da qual este participe, direta ou indiretamente, sendo nulo de pleno direito o ato praticado nessas circunstâncias, respondendo ainda civil e criminalmente por eventuais danos causados, salvo se manifestamente mais benéfico para o **Clube** e desde que previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Os membros dos órgãos sociais do **Clube** estão impedidos de votar em questões sobre as quais tenham interesse direto ou indireto, ou que o tenham seu cônjuge, seus descendentes, ascendentes, parentes ou afins na linha colateral até o 3º grau.

Artigo 26º. Término da gestão - Termina a gestão dos membros da Diretoria e dos membros do Conselho Deliberativo, conforme aplicável:

- I. pelo decurso do tempo correspondente ao seu mandato, ressalvadas as hipóteses de extensão;
- II. nos casos de falecimento, incapacidade, destituição ou renúncia.

§1º. Na hipótese do inciso I, mesmo depois de terminados seus mandatos, continuam. os membros da Diretoria e membros do Conselho Deliberativo investidos nas suas funções até a eleição e posse dos seus substitutos, nos termos deste Estatuto.

§2º. A renúncia, por escrito e protocolizada, torna-se eficaz em relação ao **Clube** desde o momento da sua entrega.

Artigo 27º. As disposições deste Capítulo se aplicam a todos os órgãos e respectivos membros.

Capítulo II – Assembleia Geral

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 28º. A Assembleia Geral é o órgão composto pela reunião dos sócios no exercício dos seus direitos e que estejam quites com suas obrigações.

§1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e/ou neste Estatuto.

§2º. Na Assembleia Geral, não poderá haver deliberação de assunto que não conste da ordem do dia.

§3º. A cada sócio caberá apenas um voto nas deliberações, ainda que seja também membro de qualquer dos órgãos do **Clube** ou titular de mais de uma cota, vedado o voto por procuração.

Artigo 29º. Além das atribuições previstas neste Capítulo, a Assembleia Geral exercerá as demais atribuições que lhe forem conferidas por norma cogente em caráter privativo, cabendo ao Conselho Deliberativo exercer as demais atribuições.

Seção II - Realização da Assembleia

Artigo 30º. Convocação - Compete à Diretoria do **Clube** convocar a Assembleia Geral, ou mediante requerimento formal e fundamentado do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Disciplina e/ou ainda por solicitação formal e fundamentada de, no mínimo, 100 (cem) membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Se a Diretoria não convocar a Assembleia no prazo de 15 (quinze) dias, contados do requerimento, qualquer dos órgãos mencionados no *caput* deste artigo poderá, por meio de sua Presidência, convocá-la.

Artigo 31º. Modo de convocação - A Assembleia Geral será convocada por meio de Edital afixado na sede do **Clube** e de, no mínimo, 01 (um) aviso, divulgado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias de sua realização e caso haja mais de uma publicação, as demais poderão ser feitas no prazo anterior de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia.

§1º. O Edital e os avisos mencionarão, com clareza, a data, o horário e o lugar onde se realizará a Assembleia e indicarão, com precisão, a ordem do dia e as matérias que serão objeto de deliberação.

§2º. A convocação, a critério de quem convocar a Assembleia, estabelecerá horários para sua instalação em primeira, e em segunda convocação ou chamada, no mesmo dia, sendo vedada sua realização em dia antecedente ou posterior a feriado.

Artigo 32º. Quórum de instalação - A Assembleia Geral instalar-se-á, no horário designado, com a presença de 1/4 (um quarto) dos sócios em condições de participar e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios com direito a voto.

§1º. As decisões da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e este Estatuto, vinculam-se a todos os sócios, ainda que estes estejam ausentes ou sejam dissidentes.

§2º. A abertura dos trabalhos da Assembleia Geral será realizada pelo Diretor Presidente do **Clube**, que a presidirá, ou submeterá ao plenário a indicação de um dos seus membros, com direito a voto, para presidi-la.

§3º. A Assembleia Geral não poderá ser presidida por quem participe de eleições previstas pela ordem do dia ou tenha interesse direto nas suas deliberações.

§4º. Quando houver conflito de interesses em apenas parte dos assuntos da ordem do dia, poderá haver substituição na Presidência da Sessão apenas enquanto se deliberar a esse respeito.

§5º. O Presidente da Assembleia indicado escolherá o secretário *ad hoc* da reunião.

Artigo 33º. Será permitida a realização da Assembleia Geral de forma (i) presencial, quando for permitido aos sócios comparecerem para participar e votar presencialmente, no local físico da realização da Assembleia Geral; (ii) semipresencial, quando os sócios puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização da Assembleia Geral, e também a distância, mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico, inclusive por telefone, videoconferência ou quaisquer outras formas de comunicação eletrônica ou (iii) digital, quando os sócios só puderem participar e votar a distância, mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico, inclusive por telefone, videoconferência quaisquer outras formas de comunicação eletrônica, hipótese em que a Assembleia Geral não será realizada em nenhum local físico.

Capítulo III – Conselho Deliberativo

Seção I – Composição

Artigo 34º. Categorias – O Conselho Deliberativo é o órgão soberano do **Clube**,

sendo constituído por membros das seguintes categorias:

- I. Conselheiro Grande Benemérito;
- II. Conselheiro Benemérito;
- III. Conselheiro Nato;
- IV. Conselheiro Eleito.

§1º. Todos os membros do Conselho Deliberativo, inclusive o Presidente e o Vice-Presidente, exercerão suas funções gratuitamente.

§2º. São vitalícios os cargos de Conselheiros Natos, Beneméritos e Grandes Beneméritos.

§3º. Os membros do Conselho Deliberativo deverão agir de acordo com as regras deste Estatuto e estar adimplentes com suas obrigações sociais, incluindo, mas não se limitando, às taxas e contribuições pecuniárias, quando aplicáveis e conforme a categoria.

§4º. O Conselheiro que ajuizar ação judicial contra o Clube poderá ter seu mandato ou cargo, conforme aplicável, cassado por decisão do Conselho Deliberativo, observado o procedimento do Artigo 51, Parágrafo Único.

§5º. Os Conselheiros Eleitos e Beneméritos que estiverem sem cota do Clube válida e devidamente em atividade, deverão providenciar a regularização de sua condição de sócios em até 90 (noventa) dias da entrada em vigor deste Estatuto, sob pena de perda automática do cargo de Conselheiro.

Artigo 35º. Composição - Além dos Conselheiros Grandes Beneméritos e Natos, o Conselho Deliberativo terá: (i) 250 (duzentos e cinquenta) Conselheiros Beneméritos; (ii) 200 (duzentos) Conselheiros Efetivos; e (iii) 50 (cinquenta) Suplentes.

§1º. Os Conselheiros, qualquer que seja sua categoria, deverão agir com diligência, lealdade, sigilo e respeito aos interesses do **Clube**.

§2º. Os Conselheiros, qualquer que seja sua categoria, não responderão pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do **Clube**, salvo se por culpa ou dolo, pelas ações ou omissões por estes praticadas no desempenho das respectivas funções e de que resultem prejuízos para o Clube, sempre que, de acordo com as circunstâncias do caso, delas tenham tomado conhecimento sem, porém, adotarem as providências adequadas para as evitar.

§3º. A cada Conselheiro caberá um único voto nas deliberações, independentemente da sua categoria.

§4º. No exercício das suas funções, os Conselheiros terão iguais direitos, independentemente da sua categoria.

§5º. Caso o Conselheiro Benemérito ou Eleito esteja inadimplente com as taxas mensais de condomínio por período igual ou superior a 6 (seis) meses, consecutivos ou não, a Diretoria deverá notificá-lo concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para realizar o pagamento da integralidade do débito social, formalizada através de comunicação escrita enviada pela Diretoria com comprovação de recebimento. Findo o prazo concedido sem a regularização da obrigação inadimplida, a Diretoria, por meio do Diretor Executivo, deverá providenciar a perda definitiva e automática do cargo de Conselheiro do respectivo sócio, também formalizada através de comunicação escrita com comprovação de recebimento.

§6º. Considerar-se-ão perdoados pela Diretoria, para todos os fins de direito, os débitos taxas sociais dos Conselheiros Beneméritos anteriores à reforma deste Estatuto. A partir da entrada em vigor deste Estatuto, nos termos do Artigo 85º, os Conselheiros deverão adimplir tempestivamente com todos e quaisquer pagamentos de contribuições, sob pena de aplicação da penalidade descrita do parágrafo acima.

Artigo 36º. Nenhum Conselheiro poderá pertencer a mais de uma categoria.

§1º. Considerar-se-á o Conselheiro pela categoria da sua última posse.

§2º. A posse daquele que já for Conselheiro eleito em outra categoria, importará, de pleno direito, a extinção do estado de Conselheiro correspondente à categoria anterior, assim como de todos os direitos e deveres inerentes à antiga categoria.

§3º. Com a posse de um Conselheiro em outra categoria, considerar-se-á vaga a categoria anterior.

§4º. Em razão da posse de um Conselheiro eleito em outra categoria, deverá o Presidente do Conselho dar posse ao respectivo Suplente.

Artigo 37º. A outorga do título de Conselheiro Grande Benemérito proporciona o direito de acesso às unidades sociais do **Clube**, sendo que a frequência dependerá de sua admissão como associado da respectiva categoria e do pagamento das respectivas taxas.

Artigo 38º. Grande Benemérito - É o título que confere essa categoria de Conselheiro à pessoa que tenha, comprovadamente, engrandecido o nome do **Clube**, devendo esta ser indicada pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§1º. São Grandes Beneméritos, independentemente de manifestação do Conselho Deliberativo, os ex-Presidentes e Vice-Presidentes do **Clube** e do seu Conselho Deliberativo, aqueles que, cumpridos os respectivos mandatos, tenham tido suas contas aprovadas.

§2º. São Grandes Beneméritos, independentemente de manifestação do Conselho

Deliberativo, os ex-Presidentes e Vice-Presidentes do **Instituto Galo** (CNPJ: 35.777.212/0001-64) e do **Museu do Galo** (CNPJ em constituição), aqueles que, cumpridos 2 (dois) mandatos, consecutivos ou não, tenham tido suas contas aprovadas. Para conferência deste título apenas serão considerados e contabilizados mandatos a partir do ano de 2027.

Artigo 39º. Benemérito - É o título que confere essa categoria de Conselheiro a sócio que houver prestado serviços de alta relevância ao **Clube**, indicado pelo Diretor Presidente ou por, no mínimo, 05 (cinco) membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. As vagas de Conselheiros Beneméritos só serão preenchidas após atingido o número de 05 (cinco) membros.

Artigo 40º. A outorga dos títulos de Conselheiro Benemérito ou Grande Benemérito dependerá, cumulativamente de:

- I. parecer favorável da Conselho de Ética e Disciplina; e
- II. aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes na Reunião do Conselho Deliberativo convocada para esse fim, observado o quórum mínimo de 100 (cem) Conselheiros.

§1º. Ao deliberar a este respeito, o Conselho Deliberativo deverá examinar o parecer de aprovação do Conselho de Ética e Disciplina.

§2º. Será nula a deliberação do Conselho Deliberativo que aprovar, em um único escrutínio, mais de uma dentre as pessoas selecionadas pelo Conselho de Ética e Disciplina, sendo obrigatória a votação individual da pessoa indicada.

§3º. A validade da deliberação do Conselho Deliberativo, prevista neste artigo, dependerá de expressa previsão na ordem do dia da respectiva convocação.

Artigo 41º. Conselheiro Nato - É a categoria de Conselheiros remidos, a qual está em processo de redução gradual, até ocorrer sua extinção.

Artigo 42º. Conselheiros Eleitos - Os Conselheiros Eleitos terão mandato de 03 (três) anos, mas o exercício do seu cargo terá início na respectiva posse e terminará com a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Único. Somente poderá se candidatar novamente ao cargo de Conselheiro Eleito o membro que tiver comprovadamente participado, de maneira virtual ou presencial, conforme o caso, de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das reuniões do Conselho Deliberativo realizadas em seu último mandato.

Artigo 43º. Licença compulsória - Qualquer Conselheiro, indicado pela Diretoria para ocupar cargo de Diretor Executivo ou Superintendente, ou ainda, contratado como empregado do **Clube** ou prestador de serviços, ficará afastado, de pleno direito, das

suas funções, perdendo o direito de voto, sendo-lhe vedado licenciar-se somente para votar.

Seção II – Eleições para o Conselho Deliberativo

Artigo 44º. Nas eleições para o Conselho Deliberativo, poderão ser registradas tantas chapas quanto as desejadas pelos sócios com direito a voto, as quais deverão conter o nome e a qualificação completa dos candidatos, vedada a candidatura de qualquer funcionário do **Clube**.

Artigo 45º. Compete ao Diretor Presidente do **Clube** deferir o registro das chapas que cumpram os requisitos estatutários e regulamentares, determinando que aquelas deferidas sejam afixadas no saguão da sede social do **Clube**.

Artigo 46º. Os pedidos de registro de chapa serão dirigidos ao Diretor Presidente do **Clube**, por, no mínimo, 50 (cinquenta) sócios com direito a voto, com a indicação expressa do signatário credenciado para prestar as informações e para tomar as providências que, eventualmente, se façam necessárias, figurando tal signatário como responsável pela chapa, inclusive, para os efeitos legais.

§1º. Sob pena de indeferimento, o pedido de registro de chapas deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes da data designada para as eleições, na Secretaria Geral do **Clube**, no horário de 10:00 às 18:00 horas, devendo o requerimento obrigatoriamente ser assinado pelos 50 (cinquenta) sócios.

§2º. Os requerimentos de registro de chapa serão afixados no saguão da sede, ficando à disposição dos interessados durante os 05 (cinco) dias seguintes ao vencimento do prazo estabelecido para o seu protocolo.

§3º. No prazo previsto no parágrafo anterior, qualquer Conselheiro ou sócio poderá impugnar a chapa por meio de requerimento escrito, entregue ao Diretor Presidente do **Clube**, mediante protocolo.

§4º. Verificando alguma irregularidade, de ofício ou a requerimento do interessado, o Diretor Presidente do **Clube** deverá notificar o responsável pela chapa para sanar a irregularidade ou apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias.

§5º. Vencido o prazo expresso no parágrafo anterior, o Diretor Presidente do **Clube** decidirá a respeito do registro da chapa, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§6º. Contra a decisão prevista no parágrafo anterior não caberá nenhum recurso.

§7º. As chapas registradas serão rubricadas pelo Diretor Presidente do **Clube** e afixadas no saguão da sede, ficando à disposição dos interessados.

§8º. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cuja soma de tempo de

permanência de cada um de seus componentes, no quadro social do **Clube**, for maior, e persistindo o empate, será eleita a chapa cuja soma da idade de seus componentes for maior, excluindo-se sempre os Suplentes.

§9º. Terminada a apuração e proclamado o resultado da eleição, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo designar Sessão Solene para empossar os eleitos.

Artigo 47º. A eleição dos membros Efetivos do Conselho Deliberativo será realizada em uma Reunião do Conselho Deliberativo para eleger os 200 (duzentos) Conselheiros e até 50 (cinquenta) Suplentes.

§1º. A Reunião do Conselho Deliberativo será convocada pelo Diretor Presidente do **Clube** e será realizada, preferencialmente, na sede social, sendo permitida a realização também nos Clubes de Lazer.

§2º. Quando for o caso, os Suplentes serão convocados, para substituir os Conselheiros Efetivos, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que lhes dará posse, mediante assinatura de termo lavrado no livro de atas do Conselho Deliberativo.

§3º. Ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo só é permitida uma única reeleição.

§4º. Em caso de eleições, caberá a cada chapa indicar 02 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos de apuração.

§5º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Seção III – Reuniões do Conselho Deliberativo

Artigo 48º. Competência - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

- I. eleger e destituir o seu Presidente e Vice-Presidente, juntamente com os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina;
- II. eleger e destituir o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente do **Clube**;
- III. autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis que integrem o ativo imobilizado ou de investimentos fixos do **Clube**;
- IV. julgar, em última instância, na forma de seu Regimento Interno, os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Diretoria, nos termos do Artigo 11º;
- V. ratificar a indicação de auditores independentes realizada pela Diretoria nos termos do Artigo 71º.XVII;
- VI. autorizar o ajuizamento de ação de responsabilidade contra os membros dos órgãos do **Clube**;
- VII. aprovar a constituição ou participação em outra pessoa jurídica;
- VIII. conceder licença aos seus membros, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina;

- IX. reexaminar, em grau de recurso, os atos de gestão praticados em nome do **Clube**;
- X. aprovar a Política Orçamentária editada pela Diretoria; deliberar e aprovar os créditos adicionais de que trata o Artigo 77º. §2º, deste Estatuto, bem como fiscalizar a gestão, acompanhando o orçamento anual elaborado pela Diretoria; examinar a qualquer tempo o movimento financeiro, contratos e outros documentos, inclusive os que dizem respeito aos Clubes de Lazer e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como de quaisquer outros atos;
- XI. examinar e julgar as Demonstrações Financeiras, consistentes no Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal;
- XII. aprovar ou rejeitar a indicação e os termos da contratação do Diretor Executivo indicado pela Diretoria, conforme previsto no Artigo 69º;
- XIII. outorgar títulos de Conselheiros Beneméritos e Grandes Beneméritos;
- XIV. autorizar referendo e convocar plebiscito;
- XV. constituir comissões permanentes, especiais e/ou temporárias e definir suas respectivas competências, bem como funcionamento e dissolução;
- XVI. reformar e interpretar o Estatuto, quando necessário, desde que aprovado por mais de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes;
- XVII. elaborar Regimento Interno, inclusive dos **Clubes de Lazer**, observadas as disposições contidas neste Estatuto;
- XVIII. deliberar sobre a destituição dos seus membros eleitos, sobre alteração do Estatuto Social, bem como sobre a fusão, cisão ou, incorporação e conversão do **Clube**;
- XIX. aprovar captação de dívida pelo Clube em valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido verificado no balanço patrimonial do último exercício social encerrado, exceto para as dívidas já contratadas, em caso de rolagem, novação, repactuação e alterações;
- XX. deliberar sobre a instrução de voto do **Clube** nas Assembleias Gerais e reuniões das Sociedades Investidas, nas hipóteses previstas no Artigo 21º, caput e § 2º;
- XXI. ratificar a indicação dos membros para os órgãos de administração das Sociedades Investidas, nos termos do Artigo 20º. §1º; e
- XXII. deliberar soberanamente sobre qualquer assunto de interesse do **Clube**.

Artigo 49º. Ação de responsabilidade - A deliberação do Conselho Deliberativo que determinar o ajuizamento de ação de responsabilidade, para indenização do **Clube**, em razão de infração praticada por seus Diretores, inclusive Diretor Executivo, Superintendentes e Gerente Comercial dos **Clubes de Lazer**, ou membros de qualquer dos seus órgãos, implicará o impedimento da pessoa de continuar no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo e, na mesma reunião em que se autorizar o ajuizamento de ação, será dada posse ao substituto ou Suplente.

Artigo 50º. Convocação - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar suas reuniões, ordinárias ou extraordinárias.

§1º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por meio de Edital afixado na sede do **Clube**, no prazo de 15 (quinze) dias antes da reunião, por correspondência e publicação em jornal de grande circulação, exceto no caso de eleição, hipótese em que o Edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 dias para a primeira publicação.

§2º. A Reunião Prévia, nos termos do Artigo 21º, deverá ser convocada com, no mínimo 3 (três) dias úteis, observado no que for aplicável o procedimento §1º do Artigo 50º.

§3º. O Edital de Convocação mencionará, com clareza, data, horário e o lugar onde se realizará a reunião e indicará, com precisão, a pauta.

§4º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas, em primeira convocação, com o quórum de 2/3 (dois terços) dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

§5º. Se o Presidente do Conselho Deliberativo, ou o Vice, não convocar a tempo e modo as reuniões previstas neste Estatuto, qualquer Conselheiro poderá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 51º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I. Ordinariamente:

- a. No mês de abril, para examinar e julgar as Demonstrações Financeiras, consistentes no Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal;
- b. No mês de agosto, para tratar de assuntos gerais; e
- c. No mês de novembro, para votar o orçamento elaborado pela Diretoria, acompanhado das respectivas Notas Explicativas.

II. Trienalmente:

- a. em Sessão Solene, na segunda quinzena de setembro, para dar posse aos Conselheiros Eleitos pelo Conselho Deliberativo;
- b. na primeira quinzena de outubro do ano em que for eleito pelo Conselho Deliberativo, para eleger e dar posse aos membros da sua Mesa Diretora, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina;
- c. na primeira quinzena de dezembro, para eleger a Diretoria do **Clube**;

- d. em sessão solene, no primeiro dia útil de janeiro, para dar posse à Diretoria do **Clube**.

III. Extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, sempre que exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Único. Para suspender ou cassar o mandato de qualquer membro dos órgãos do Clube, será necessária a solicitação subscrita de, pelo menos, 100 (cem) Conselheiros, com deliberação de 3/4 (três quartos) dos presentes, sendo obrigatória, para a abertura dos trabalhos, a presença de 150 (cento e cinquenta) Conselheiros e votação de, no mínimo, 100 (cem) Conselheiros daqueles que tenham assinado o respectivo livro de presença.

Artigo 52º. Será permitida a realização das reuniões do Conselho Deliberativo de forma (i) presencial, quando for permitido aos Conselheiros comparecer para participar e votar presencialmente, no local físico da realização da reunião; (ii) semipresencial, quando os Conselheiros puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização da reunião, e a distância, mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico, inclusive por telefone, videoconferência ou quaisquer outras formas de comunicação eletrônica; ou (iii) digital, quando os Conselheiros só puderem participar e votar a distância, mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico, inclusive por telefone, videoconferência quaisquer outras formas de comunicação eletrônica, hipótese em que a reunião não será realizada em nenhum local físico.

Artigo 53º. Mesa e Ordem dos Trabalhos - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente; e na sua falta ou impedimento, por seu Vice-Presidente; e, na falta de ambos, pelo Presidente do Conselho de Ética e Disciplina ou pelo Presidente do Conselho Fiscal; e em último caso, pelo Conselheiro presente de mandato mais antigo.

§1º. O Presidente, ou seu substituto legal, designará o Secretário *ad hoc*, indicando à Reunião 03 (três) Conselheiros para conferir e assinar a Ata.

§2º. Compete ao Presidente da Mesa abrir, presidir, dirigir as votações, interromper, suspender e/ou adiar os trabalhos, dar posse aos membros dos órgãos do **Clube**, quando for o caso, organizar as manifestações dos interessados, zelando pela objetividade, e encerrar as reuniões, praticando todos os atos necessários a esse fim em conformidade com o Regimento e este Estatuto, inclusive apresentando relatório das suas atividades.

§3º. Quando constar, da ordem do dia, matéria conflitante com os interesses pessoais do Presidente do Conselho Deliberativo, este será substituído na presidência da sessão, conforme estabelecido no *caput* deste artigo, enquanto estiver em deliberação matéria que ensejar o conflito de interesses.

§4º. Os membros da Diretoria do **Clube**, inclusive Diretor Executivo e Superintendentes dos **Clubes de Lazer**, poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo a requerimento deste, para prestar esclarecimentos.

§5º. Nas reuniões do Conselho Deliberativo cuja deliberação inclui a aprovação das contas da administração, o Diretor Presidente deverá apresentar aos Conselheiros as demonstrações financeiras aprovadas nas Sociedades Investidas, para ciência e arquivo do órgão.

Artigo 54º. Quórum de deliberação - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples dos presentes no momento da votação, a qual se realizará por voto nominal, simbólico ou eletrônico, salvo exceções previstas neste Estatuto ou na legislação em vigor.

Artigo 55º. Ata - As deliberações e os principais fatos ocorridos durante as reuniões do Conselho serão registrados em Ata lavrada em livro próprio.

§1º. A Ata poderá ser lavrada na forma de sumário, registrando-se os principais fatos ocorridos, dissidências e protestos, porém com a transcrição, apenas, das deliberações tomadas, desde que, além dessa Ata, a sessão seja gravada por meio idôneo e degravada, de forma que a transcrição de todas as manifestações e acontecimentos da sessão possa ser arquivada no **Clube**.

§2º. Será garantido aos Conselheiros o direito de redigir manifestações de voto divergente ou protestos, para serem anexados à Ata, desde que assim seja solicitado durante a reunião do Conselho, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que, conforme o caso, a declaração de voto possa ensejar.

§3º. A Ata, em forma de sumário, deverá conter, entre requisitos obrigatórios e facultativos:

- a. local;
- b. data e horário da realização da reunião, e informação a respeito de sua instalação, se em primeira ou em segunda convocação;
- c. data e página do jornal onde foi publicado o Edital de Convocação;
- d. informação do quórum de instalação que consta no livro de presença;
- e. informação, facultativa, da presença de outras pessoas que não sejam Conselheiros;
- f. informação a respeito da composição da Mesa Diretora dos Trabalhos (Presidente, Secretário, Vice-Presidente do Conselho e três Conselheiros escolhidos, conforme o § 2º supracitado);
- g. ordem do dia;
- h. sumário das deliberações tomadas, com informação a respeito destas;
- i. forma de votação;
- j. quórum de deliberação, se por maioria ou unanimidade; e
- k. registro de dissidências, se assim for requerido por quem restar

vencido nas deliberações, ou informação sobre manifestações apartadas.

§4º. Poderá ser levada a registro público apenas a Ata lavrada em forma de sumário, em que conste o extrato dos principais acontecimentos, porém o Presidente do Conselho é obrigado a fornecer a qualquer associado ou membro do Conselho Deliberativo cópias das Atas e gravações, arquivo de computador, internet ou outro meio idôneo, por ele autenticados.

§5º. A Ata deverá ser assinada pelos membros da Mesa.

§6º. Quando não houver consenso unânime das pessoas indicadas no §2º supracitado, a respeito do teor da Ata lavrada em forma de sumário, deverá ser anexada a esta, para registro público, a gravação prevista no §1º supra.

Seção IV – Comissões

Artigo 56º. O Conselho Deliberativo poderá constituir Comissões Permanentes, compostas por 10 (dez) Conselheiros, sendo, no mínimo, 30% (trinta por cento) deles pertencentes às categorias de Grandes Beneméritos, Beneméritos ou Natos, nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e aprovadas pelo Plenário, sendo elas:

- I. Finanças e Orçamento;
- II. *Marketing*;
- III. Jurídica;
- IV. Administração e Planejamento;
- V. Desportos;
- VI. Patrimônio;
- VII. Outras Comissões Especiais, com número de Conselheiros a seu critério, poderão ser constituídas para estudar e opinar sobre assuntos de alta relevância, estipulando-se seu prazo de atuação, e deverão ser devidamente aprovadas pelo Plenário.

Artigo 57º. Apuração de fatos - As Comissões instaladas deverão obedecer às normas próprias do respectivo Regimento, e seus trabalhos deverão ser direcionados para a apuração de fatos e serem concluídos com pareceres meramente informativos, além de poderem solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo informações ou documentos necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

Artigo 58º. Reuniões e emissão de pareceres - Cada Comissão reunir-se-á conforme necessidade, quando convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, devendo suas deliberações ser registradas em ata, cuja cópia deverá ser encaminhada a todos os seus membros e aos demais órgãos do **Clube** no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da reunião.

Capítulo IV – Conselho Fiscal

Artigo 59º. Composição - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento de caráter permanente e autônomo, sendo-lhe asseguradas condições de instalação, de funcionamento e de independência, composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e igual número de suplentes, todos pertencentes ao Conselho Deliberativo, e por este eleitos nos termos deste Estatuto, com mandato de 03 (três) anos, cargo do qual só poderão ser destituídos em condições estabelecidas previamente ao seu início, e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

§1º. O Conselho Fiscal deverá ter, entre os seus membros titulares e suplentes, pelo menos, um membro de cada categoria, com comprovada experiência em economia, contabilidade ou administração de empresas.

§2º. Não poderá ser eleito, para integrar o Conselho Fiscal, o cônjuge ou parente até terceiro grau dos membros dos outros órgãos do **Clube**.

§3º. Ao término do mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até que os novos eleitos tomem posse.

§4º. Regimento interno do Conselho Fiscal regulará o seu funcionamento.

§5º. Na falta ou impedimento de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, o membro suplente de maior senioridade em critério etário deverá substituí-lo.

Artigo 60º. Competência - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger o seu Presidente;
- II. respeitar e fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo;
- III. auxiliar o Conselho Deliberativo na fiscalização da administração do **Clube**;
- IV. examinar as Demonstrações Financeiras, consistentes no Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas e Relatório da Diretoria, opinando sobre tais documentos;
- V. fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- VI. analisar os balancetes mensais e demais demonstrações financeiras;
- VII. examinar livros, papéis, documentos e demais peças contábeis do **Clube**, devendo os administradores prestar-lhes as informações solicitadas;
- VIII. apresentar ao Conselho Deliberativo parecer circunstanciado, anual, sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do **Atlético**;
- IX. opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento tendo em vista os recursos de compensação
- X. fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir;

- XI. comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer circunstância que seja ou possa vir a ser prejudicial ou lesiva aos interesses do **Clube**, bem como qualquer violação de lei ou do Estatuto Social;
- XII. opinar sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
- XIII. apresentar relatório nas reuniões do Conselho Deliberativo;
- XIV. denunciar ao Conselho Deliberativo erros, fraudes, crimes ou desvios administrativos, ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, para que, em cada caso, possa exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- XV. recomendar a convocação, a qualquer tempo, dos seus membros, em caso de comprovada urgência; e
- XVI. apresentar parecer, quando solicitado pela Diretoria ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a respeito de qualquer assunto referente à administração financeira do Clube.

Artigo 61º. No exercício de suas funções, o Conselho Fiscal terá ampla liberdade para contratar profissionais, conforme a natureza da fiscalização pertinente, bem como determinar a realização de auditoria, sendo garantida dotação orçamentária necessária e compatível com o seu funcionamento, como também examinar e requerer todo e qualquer documento, de qualquer departamento do **Clube**, que deverá disponibilizá-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, quando requerido.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal respondem pessoal e solidariamente, por culpa ou dolo, pelas ações ou omissões por estes praticadas no desempenho das respectivas funções e de que resultem prejuízos para o Clube, sempre que, de acordo com as circunstâncias do caso, delas tenham tomado conhecimento sem, porém, adotarem as providências adequadas para as evitar.

Capítulo V – Conselho de Ética e Disciplina

Artigo 62º. Constituição - O Conselho de Ética e Disciplina é um órgão de orientação que executa função intermediária entre o Conselho Deliberativo e a Diretoria do **Clube** e é responsável pela manutenção das tradições éticas, disciplinares, filosóficas e da vocação histórica do **Clube Atlético Mineiro**.

Artigo 63º. Composição - O Conselho de Ética é composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 11 (onze) efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, todos eleitos pelo Conselho Deliberativo. Na falta ou impedimento de qualquer membro efetivo do Conselho de Ética e Disciplina, o membro suplente de maior senioridade em critério etário deverá substituí-lo.

Artigo 64º. Competência - Compete ao Conselho de Ética e Disciplina:

- I. examinar os nomes indicados para preenchimento de vagas de Conselheiros Beneméritos e Grandes Beneméritos e dar parecer sobre esses;

- II. eleger seu Presidente e Secretário;
- III. elaborar e votar seu regimento interno;
- IV. recomendar a cassação de qualquer membro dos órgãos do **Clube**;
- V. opinar sobre questões de relevância do **Clube**, inclusive, disciplinares;
- VI. manifestar-se sobre pedido de cassação do mandato dos Diretores eleitos do **Clube**;
- VII. apresentar parecer à Diretoria, mediante solicitação, a respeito da aplicação de penalidades aos sócios que inadimplirem com suas obrigações sociais nos termos do Artigo 11º; e
- VIII. aprovar os instrumentos normativos elaborados pelo Departamento de Conformidade e Integridade Corporativa, contendo regras e princípios institucionais perenes acerca de integridade corporativa.

Artigo 65º. No exercício de suas funções, o Conselho de Ética e Disciplina poderá requisitar informações a todos os órgãos do **Clube**, que deverão prestá-las no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo motivo justificado.

Artigo 66º. O Conselho de Ética e Disciplina reunir-se-á, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros sempre que necessário.

Capítulo VI – Diretoria

Artigo 67º. Diretoria – A Diretoria do **Clube** será eleita trienalmente, em escrutínio secreto, na primeira quinzena de dezembro, para um mandato de 03 (três) anos, constituindo-se de um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente encarregados da sua administração, representação e execução dos atos pertinentes à realização dos seus objetivos sociais.

§1º. O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente serão eleitos em chapa única, pelo Conselho Deliberativo, permitida uma única reeleição, constituindo a função de seus membros em gratuidade ao **Clube**.

§2º. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

§3º. Poderão candidatar-se à Diretoria do **Clube** os membros do Conselho Deliberativo, à exceção dos Suplentes eleitos, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários, devendo o candidato indicado a Diretor Presidente ter comprovada experiência em cargo(s) de relevância corporativa/administrativa.

§4º. Os Diretores eleitos e em exercício cumprirão seus respectivos mandatos até o final do prazo de gestão.

§5º. Em caso de vacância do cargo do Diretor Presidente, assumirá o Diretor Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até as próximas eleições.

§6º. Na falta de ambos, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência do **Clube**, obrigando-se a convocar eleições no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para completar o mandato.

§7º. Não poderá concorrer, nas eleições previstas neste artigo, nem ser escolhido como membro da Diretoria, Sócio ou Conselheiro, aquele que anteriormente tenha ocupado qualquer desses cargos e não tenha tido suas contas aprovadas e/ou tenha atentado contra os interesses do **Clube**.

§8º. Os membros da Diretoria que desejarem disputar mandatos eletivos para os cargos de Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, Deputado Estadual, Deputado Distrital, Deputado Federal, Senador, Suplente de Senador, Governador, Vice-Governador, Presidente e Vice-Presidente da República, deverão se afastar definitivamente das suas funções no âmbito do Clube a partir da data da formalização do pedido de registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral de qualquer unidade federativa, perdurando o seu impedimento até o final do mandato adquirido pela votação popular, acaso eleitos.

Artigo 68º. Registro de chapas - O pedido de registro de chapas será formalizado, na ordem do protocolo, e deverá conter, sob pena de indeferimento e ainda, não podendo sofrer alteração:

- I. a qualificação de cada candidato;
- II. o requerimento assinado por todos os membros da chapa, a qual deve ser abonada por 50 (cinquenta) Conselheiros; e
- III. o recibo ou protocolo da Secretaria do Conselho Deliberativo do **Clube**, apresentado 15 (quinze) dias antes da data prevista para a realização da Reunião, no horário das 10:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Único. Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo deferir o registro das chapas que cumpram os requisitos estatutários e regulamentares, determinando que aquelas deferidas sejam afixadas no saguão da sede social do **Clube**.

Artigo 69º. Diretor Executivo - No exercício de suas funções e competência, a Diretoria será auxiliada por um Diretor Executivo, por ela indicado e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo, inclusive contendo sua respectiva remuneração, o qual exercerá função de confiança, e deverá ter comprovada experiência profissional nas suas respectivas áreas, obrigando-se, ainda, à dedicação integral ao **Clube**.

Artigo 70º. Administração dos Clubes de Lazer - Cada um dos **Clubes de Lazer** será administrado por um Superintendente com comprovada experiência em cargo(s) de relevância corporativa/administrativa, e ambos os Clubes de Lazer serão auxiliados por um Gerente Comercial em comum, todos indicados pela Diretoria e remunerados a valor de mercado.

Parágrafo Único. Os Superintendentes e Gerente Comercial responderão à Diretoria e, quando aplicável, ao Conselho Deliberativo do **Clube**. Sem prejuízo das

atribuições já previstas neste Estatuto, poderão ser delegadas aos Superintendentes e Gerente Comercial outras funções a depender da necessidade dos **Clubes de Lazer**.

Artigo 71º. Competência - Compete à Diretoria representar o **Clube** nos âmbitos judicial e extrajudicial, ativa e passivamente, nos atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, inclusive naqueles que importem em responsabilidade financeira de qualquer natureza ou finalidade, podendo, assim:

- I. administrar os bens, zelar por eles e pelos interesses do **Clube**;
- II. executar e fazer cumprir os dispositivos estatutários, as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo ou de entidades às quais o **Clube** esteja vinculado;
- III. editar e manter atualizada a Política de Orçamento do **Clube** e elaborar, anualmente, os orçamentos globais e por departamento do **Clube**, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo após validação por empresa de consultoria de alto renome;
- IV. elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo os regulamentos, normas ou Regimentos Internos;
- V. elaborar e submeter ao Conselho Fiscal o relatório das atividades do **Clube**, as Demonstrações Financeiras consistentes no Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas e Relatório, até o terceiro mês do ano subsequente, sem prejuízo da sua apreciação, pelo Conselho Deliberativo, até a primeira quinzena do terceiro mês;
- VI. apresentar os documentos referidos no inciso anterior (V) ao fim do mandato ou quando solicitado pelo Conselho Deliberativo;
- VII. apresentar, até o dia 15 (quinze) do mês de novembro de cada ano, o planejamento das atividades do **Clube** para o exercício seguinte, inclusive o respectivo orçamento;
- VIII. conceder licença aos seus membros, por um período máximo de 04 (quatro) meses;
- IX. deliberar sobre o quadro de empregados, fixando-lhes as atribuições e remunerações;
- X. dar publicidade aos atos de interesses do **Clube**;
- XI. designar representantes junto à outra associação, clube ou entidade a que o **Clube** estiver filiado;
- XII. autorizar, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, verbas necessárias aos pagamentos inadiváveis, ainda que não previstas no orçamento;
- XIII. decidir sobre a cessão ou locação de qualquer dependência do **Clube**, observado o disposto no Artigo 17º;
- XIV. indicar, contratar e demitir o Diretor Executivo ou Superintendentes e Gerente Comercial dos **Clubes de Lazer**;
- XV. elaborar o organograma da administração do **Clube**;
- XVI. outorgar ao Diretor Executivo ou Superintendentes dos **Clubes de Lazer** procuração para representar o **Clube** sempre em conjunto de dois - *ad-*

juditia e adnegotia - ambos com os poderes devidamente especificados no mandato e observadas as disposições deste Estatuto, mormente quando envolverem alienação ou oneração de bens do **Clube**, constituídos de ativo imobilizado ou investimentos fixos;

- XVII. escolher e contratar auditores externos independentes, dentre os dez melhores indicados no mercado à época e que apresentar a proposta em menor preço, cuja alternância é de no máximo 03 (três) anos, para auxiliar no exercício das suas funções, observadas as regras dispostas no Artigo 48º.V;
- XVIII. apresentar perante os órgãos da administração pública competentes projetos relacionados ao recebimento e à destinação de recursos incentivados, cumprindo as determinações legais relativas à publicidade e prestação de contas;
- XIX. aprovar a criação e exploração de novas modalidades esportivas, desde que não concorrentes ao futebol profissional praticado pela Atlético Mineiro S.A.F; e
- XX. manter atualizado e fazer cumprir plano de cargos e remunerações que abranja todo o organograma de pessoal do **Clube**, validado no início de cada mandato por empresa de consultoria de alto renome.

Parágrafo Único. As matérias previstas nos incisos XI, XII, XIII e XVI, serão de competência exclusiva do Diretor Presidente e estarão sujeitas à aprovação do Conselho Deliberativo, observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na respectiva reunião.

Artigo 72º. Da Representação Legal – A representação legal do **Clube** será exercida pela individualmente pelo Diretor Presidente e, na falta deste, pelo Diretor Vice-Presidente, sendo-lhes facultado outorgar, em conjunto, procuração com especificação dos poderes e prazo determinado não superior a 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento.

Parágrafo Único. Na alienação ou oneração de investimentos fixos e de bens imóveis constantes do ativo imobilizado, serão imprescindíveis as assinaturas do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, obedecendo-se ainda ao disposto no Artigo 48º inciso III.

Artigo 73º. Os Diretores Eleitos, o Diretor Executivo, os Superintendentes e o Gerente Comercial deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios interesses.

Artigo 74º. Os excessos dos Diretores Eleitos, do Diretor Executivo, dos Superintendentes e do Gerente Comercial poderão ser opostos a terceiros, nas matérias estranhas aos negócios do **Clube** e nos casos em que houver má-fé de terceiro, ou mesmo, se ficar comprovado seu conluio com dirigentes ou funcionários do **Clube**.

Artigo 75º. Os Diretores Eleitos, o Diretor Executivo, Superintendentes e o Gerente Comercial não serão pessoalmente responsáveis pelos atos praticados e por obrigações contraídas em nome do **Clube**, exceto se praticarem atos de gestão irregular ou temerária, se agirem com culpa ou dolo e/ou, ainda, contra a lei ou o Estatuto, caso em que responderão civilmente, de maneira solidária, pelos prejuízos que causarem.

§1º. Cada membro da Diretoria não é responsável pelos atos praticados pelos demais, salvo se com eles for conivente.

§2º. É vedado ao Diretor Presidente, Vice-Presidente, Diretor Executivo, Superintendentes e Gerente Comercial:

- a. praticar ato de liberalidade à custa do **Clube**;
- b. representar o **Clube** em qualquer operação em que tenham ou possam ter interesse pessoal conflitante, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais Diretores;
- c. representar o **Clube** em negócio realizado com amigo íntimo ou parente, em condições que não sejam razoáveis e equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou às que o **Clube** contrataria com terceiros;
- d. representar o **Clube** em negócio consigo mesmo;
- e. praticar ato que não prescinda de autorização do Conselho Deliberativo;
- f. receber de terceiros, sem autorização expressa e escrita do Conselho Deliberativo, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo; e
- g. outros atos de gestão temerária, indicados de forma exemplificativa no §7º deste artigo.

§3º. Em caso de infração aos dispositivos previstos, caberá ao **Clube**, mediante parecer do Conselho Fiscal e prévia autorização do Conselho Deliberativo, autorizar o ajuizamento de ação de responsabilidade pelos prejuízos causados.

§4º. Os membros da Diretoria contra os quais deva ser proposta ação ficarão imediatamente impedidos e serão substituídos na mesma reunião do Conselho Deliberativo.

§5º. Será afastado imediatamente e se tornará inelegível, pelo período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, o dirigente ou administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerária.

§6º. Será afastado imediatamente e se tornará inelegível, pelo período de 10 (dez) anos, para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação, o dirigente que:

- I. for condenado por crime doloso em sentença definitiva;

- II. for inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III. for inadimplente na prestação de contas da própria entidade;
- IV. for afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; e
- V. for inadimplente das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI. for falido.

§7º. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelos membros dos órgãos do **Clube** aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

- a. descumprimento dos deveres de lealdade, probidade e moralidade;
- b. atentado, de qualquer forma, à existência do **Clube**, ao livre exercício dos seus Poderes, ao seu patrimônio, à segurança interna e à imagem do **Clube** e aos direitos dos seus associados e dependentes;
- c. investidura em órgão associativo ou de administração em clube que dispute competição oficial de prática esportiva com o **Clube**;
- d. comprovação, no curso de seu mandato, da existência, à época da candidatura, de alguma das causas de inelegibilidade ou inobservância de requisitos estabelecidos neste Estatuto; e infração, por ação ou omissão, expressa de qualquer norma estatutária.

§8º. Constituem, também, atos de gestão irregular ou temerária praticados pelos membros dos órgãos do **Clube**:

- I. aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;
- II. obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva profissional;
- III. celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva e ressalvado o disposto no Artigo 25º deste Estatuto;
- IV. receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até um ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;
- V. antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo:
 - a. o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente ou
 - b. em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento;

- VI. formar déficit ou prejuízo anual acima de 20% (vinte por cento) da receita bruta operacional apurada no ano anterior;
- VII. atuar com inércia administrativa na tomada de providências que assegurem a diminuição dos déficits fiscal e trabalhista;
- VIII. não divulgar de forma transparente informações da gestão aos associados e torcedores em geral;
- IX. deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos; e
- X. receber qualquer espécie de valor como pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:
 - a. cônjuge ou companheiro do dirigente;
 - b. parente do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e
 - c. empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.

§9º. Sem prejuízo da responsabilidade civil prevista no *caput*, na hipótese de incursão nos atos de gestão irregular ou temerária previstos nos incisos V e VI do § 8º antecedentes, os membros da Diretoria, na medida de sua participação, serão solidariamente responsáveis por ressarcir o **Clube** em valor equivalente aos percentuais excedidos.

TITULO VII – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DO ORÇAMENTO

Artigo 76º. O exercício social e financeiro coincidirá com o término do ano civil e, findo este, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, consistentes no Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal.

§1º. Não obstante o disposto neste artigo, os Diretores deverão prestar contas desde o dia da posse de seus membros até a data da transmissão do cargo.

§2º. Independentemente do estabelecido neste artigo, a Diretoria prestará conta de sua gestão ao Conselho Deliberativo, quando este órgão julgar conveniente, pelo menos uma vez ao ano.

§3º. O movimento financeiro do **Clube Atlético Mineiro** pautar-se-á, rigorosamente, pelo orçamento anual votado pelo Conselho Deliberativo.

§4º. O Clube deverá publicar anualmente as demonstrações contábeis padronizadas, separadamente por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas auditoria externa independente.

- I. As demonstrações contábeis de que trata o §4º deste artigo deverão explicitar, além de outros valores exigidos pela legislação e pelas normas contábeis, os referentes a:
 - a. receitas de transmissão e de imagem;
 - b. receitas de patrocínios, publicidade, luva e marketing;
 - c. receitas com transferência de atletas;
 - d. receitas de bilheteria;
 - e. receitas e despesas com atividades sociais da entidade;
 - f. despesas totais com modalidade desportiva profissional;
 - g. despesas com pagamento de direitos econômicos de atletas;
 - h. despesas com pagamento de direitos de imagem de atletas;
 - i. despesas com modalidades desportivas não-profissionais; e
 - j. receitas decorrentes de repasses de recursos públicos de qualquer natureza, origem e finalidade.

Artigo 77º. O orçamento anual do exercício subsequente a ser elaborado pela Diretoria será publicado no endereço eletrônico oficial do **Clube** até o último dia útil do ano corrente, devendo conter a previsão e a discriminação de receitas, custos, despesas e o resultado esperado para o exercício, bem como a projeção das entradas e saídas de caixa para o período.

§1º. As premissas para elaboração e execução do orçamento devem obedecer ao disposto na Política de Orçamento do **Clube**, que só poderá ser alterada mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

§2º. Durante a execução do orçamento, salvo nos casos em que a realização de custos ou despesas em montante superior ao valor orçado for urgente e/ou necessária à conservação, manutenção e segurança dos sócios, Clube e respectivos bens, a Diretoria poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante prévio Parecer do Conselho Fiscal, a aplicação de créditos adicionais resultantes de e limitados a(o):

- I. superávit no resultado anual do exercício imediatamente anterior;
- II. excesso em qualquer rubrica da receita do exercício corrente;
- III. cancelamento total ou parcial da realização de outro custo ou despesa no exercício corrente;
- IV. contratação de créditos(s), desde que seja aprovada pelo Conselho Deliberativo, e não comprometa o equilíbrio das contas e a sustentabilidade do **Clube**.

§3º. É vedado à Diretoria:

- I. praticar atos que resultem em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do seu mandato, exceto se decorrente de demissão por justa causa ou se amparado por Parecer

- favorável do Conselho Fiscal;
- II. assumir obrigações pecuniárias que impactem negativamente o saldo final de caixa orçado para o exercício em percentual superior ao previsto na Política de Orçamento do **Clube**, salvo se amparado por Parecer favorável do Conselho Fiscal;
 - III. contratar, no último ano do mandato da Diretoria, operação de crédito por antecipação de receita, assunção direta de compromisso, assunção de dívida ou operação assemelhada, salvo se justificado por razões relevantes, e desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 78º. O Clube deverá contratar auditoria externa independente anual, escolhida pela Diretoria dentre as 10 empresas mais renomadas e indicadas do mercado, com rotação periódica obrigatória em, no máximo 03 (três) anos. Os trabalhos da auditoria externa, uma vez iniciados, serão coordenados em conjunto pelo Conselho Fiscal e Diretoria.

TÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO, FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO

Artigo 79º. A fusão, cisão, incorporação ou conversão do **Clube** só poderão ser efetuadas por deliberação do Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocada para esse fim, mediante deliberação de, no mínimo, maioria simples representativa de 3/4 (três quartos) dos Conselheiros presentes na referida reunião.

Parágrafo Único. A dissolução do **Clube** só poderá ser realizada por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante deliberação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos sócios quites, em pleno exercício de seus direitos sociais, sem prejuízo do ressarcimento, na forma da lei, dos associados que houverem pago pela aquisição de seus títulos.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 80º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, por proposta ou consulta da Diretoria ou por quem de direito.

§1º. Para a resolução de qualquer caso omissos, o Conselho Deliberativo reunir-se-á dentro do prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser reduzido em casos de comprovada relevância, mediante convocação do seu Presidente.

§2º. Para decidir, na hipótese acima, o Conselho Deliberativo procederá livremente, recorrendo, quando necessário, às fontes subsidiárias, tais como decisões da Junta Disciplinar Desportiva, Liga Municipal Desportiva, Federação Mineira de Futebol e outras associações.

Artigo 81º. **Galo de Prata** - É a homenagem prestada, por ato do Diretor Presidente do **Clube** ou do seu Conselho Deliberativo, àqueles que contribuíram de forma significativa para o engrandecimento do **Clube Atlético Mineiro**, não conferindo,

entretanto, ao seu titular o estado jurídico de sócio.

Artigo 82º. A partir da entrada em vigor deste Estatuto: (i) as 50 (cinquenta) novas vagas criadas para a categoria de Conselheiros Efetivos deverão ser preenchidas pelos Suplentes disponíveis, conforme regras de indicação aplicáveis, sem reposição dos cargos de Suplentes até a próxima eleição do Conselho Deliberativo; e (ii) o Diretor Presidente ou os membros do Conselho Deliberativo, observado o procedimento disposto no Artigo 39º e no Artigo 40º, estarão autorizados a outorgar os títulos de Conselho Benemérito necessários ao preenchimento das 50 (cinquenta) novas vagas criadas para a categoria.

Artigo 83º. O **Clube** terá os livros de presenças, atas e de posse de todos os órgãos, com as respectivas designações desses, além dos exigidos pela legislação ordinária.

Artigo 84º. As atas das Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão ser registradas no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e mantidas à disposição dos sócios e demais membros dos órgãos do **Clube**.

Artigo 85º. Este Estatuto, aprovado em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada no dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), entrará em vigor no primeiro dia útil do mês imediatamente subsequente à reunião, revogando as disposições estatutárias anteriores. Averbar-se-á uma via no registro do Livro do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte, e publicado, em extrato, no jornal “Minas Gerais”, órgão oficial do Estado, para os fins de direito, inclusive para conhecimento de terceiros.

Belo Horizonte, MG, 25 de junho de 2024.

Ricardo Annes Guimarães
Presidente do Conselho Deliberativo

Renato Moraes Salvador Silva
Vice-Presidente do Conselho
Deliberativo

Davydson Cristian Cerqueira Leal
Secretário do Conselho Deliberativo